



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI MUNICIPAL Nº 281, DE 26 DE MARÇO DE 2008.**

**DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE  
BANHEIROS QUÍMICOS ADAPTADOS ÀS  
NECESSIDADES DE PORTADORES DE  
DEFICIÊNCIA NOS EVENTOS REALIZADOS  
NO MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Nos eventos realizados no Município de Periquito em que haja colocação de banheiros químicos será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades dos portadores de deficiência.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nessa Lei enseja a aplicação de multa, dobrada em caso de reincidência.

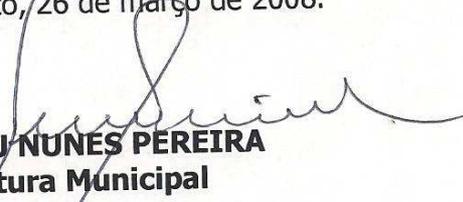
**Art. 3º** - A quantidade de banheiros adaptados a ser instalada, bem como o valor da multa, serão estabelecidos em regulamento, observados critérios de proporcionalidade que levam em conta, especialmente, a estimativa de público do evento.

**Art. 4º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos idealizadores dos eventos.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 26 de março de 2008.

  
**NEREU NUNES PEREIRA**  
**Prefeitura Municipal**

Rua São Luís, n.º 195, Centro – Periquito – MG - CEP 35.156-000  
Telefax (33) 3298 3010 Telefone: (33) 3298 3013  
E-mail: [pmperiquito@uol.com.br](mailto:pmperiquito@uol.com.br)